L E I 8 8 6

Autoriza a contratação do Farmacêutico-Bioquímico, Dr.Leando Antonio Borges, para prestar serviços nosPosto de Saúde de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar o Dr.Leandro Antonio Borges, Farmacêutico-Bioquímico.

Art.2º - Após contratado, deverá o Dr.Leandro Antonio Borges, prestar serviços como Bioquímico no Posto de Saúde de Campestre, onde atenderá a população carente de nossa cidade na parte laboratorial.

Art.3º - O Dr.Leandro Antonio Borges se compromete a trabalhar num período de 03 (três) horas diárias, nos dias de terça, quarta e quinta feiras, devendo constar como cláusula contratual.

Art.4º - Ficou avençado também, que o Dr.Leandro Antonio Borges receberá 02 (dois) salários mínimos vigentes, nos 03 (treis) primeiros meses de contrato, devendo igualmente constar como cláusula contratual.

Art.5º - Fica acertado ainda, que as despesas com Secret-ario(a), será de responsabilidade exclusiva do Dr.Leandro Antonio Borges.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução dests Lei, correrão por conta de dotação própria, já incluída no orçamento vigente.

Art.7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer contrato ou convênio com o Dr.Leando Antonio Borges, devendo constar como cláusulas contratuais os artigos 3º, 4º e 5º do referido Projeto de Lei.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Campestre, 03 de junho de 1985

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário